

FALCÃO SANEAMENTO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO BATISTA – ESTADO DE SANTA CATARIA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/PMSJB/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/PMSJB/2020

OBJETO: Registro de preço para eventual futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hidrojetamento, limpa fossa e caminhão pipa destinados a administração municipal, incluindo fundos, fundações e autarquia do Município de São João Batista

FALCÃO SANEAMENTO LTDA, empresa licitante já qualificada no Processo relativo ao Pregão Eletrônico em epígrafe, por seu representante, vem diante de Vossa Senhoria, em atenção ao disposto pelo art. 4º., XVIII da Lei 10520/2002 c/c art. 44 do Decreto 10.024/2019 e ao item 10.2 do Edital de licitação, apresentar

RECURSO

Em face da decisão de habilitou a empresa TRANSPORTES DELL' AGNOLO LTDA. ME e, por conseguinte, a declarou vencedora do certame em tela.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO.

É cediço que para recorrer, deve o Licitante demonstrar, dentre outros requisitos a “intenção”, a “motivação” e “tempestividade.

De acordo com a Lei de regência, esses devem estar devidamente preenchidos sob pena de não conhecimento do recurso.

Analisando a ata de de julgamento da presente licitação, vislumbramos que a Licitante, ora Recorrente, preenche os requisitos mencionados.

A intenção de recorrer está manifesta, conforme destacado abaixo:

RUA PEDRO EULALIO ANDRIANI 272 XV DE NOVEMBRO TIJUCAS – SC
CNPJ 18.786.010/0001-60

Página 1

FALCÃO SANEAMENTO

07/07/2020 - 13:33:42	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 07/07/2020 às 14:30.
07/07/2020 - 13:45:54	Sistema	O fornecedor FALCAO SANEAMENTO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
07/07/2020 - 13:46:21	Sistema	O fornecedor FALCAO SANEAMENTO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0002.
07/07/2020 - 13:46:37	Sistema	O fornecedor FALCAO SANEAMENTO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0004.
07/07/2020 - 13:46:52	Sistema	O fornecedor FALCAO SANEAMENTO LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0004.

A Motivação, também está caracteriza, senão vejamos:

07/07/2020 - 13:32:46 Sistema Intenção: Requisito recurso contra o contrato particular de prestação de serviço de tratamento e disposição final dos resíduos, contrato com a empresa MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. de número 183/2016.

Em relação a tempestividade, a legislação e o próprio Edital deixam claro que o prazo é de 03 (três) dias úteis.

A ata foi finalizada no dia 07 de julho de 2020, logo, temos por tempestivo o presente recurso.

2 - DAS RAZÕES DO RECURSO. DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.11.4 DO EDITAL. CONTRATO APRESENTADO QUE NÃO SATISFAZ O INTERESSE PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPROMETIDA

Dentre os requisitos de qualificação técnica exigidos pelo Edital, encontra-se a necessidade de comprovar o seguinte:

9.11.4. Comprovação de ter estação própria ou contrato de prestação de serviço com empresa devidamente licenciada, para descarte e tratamento de efluentes. (Somente para os itens Limpa fossa e Hidrojateamento).

RUA PEDRO EULALIO ANDRIANI 272 XV DE NOVEMBRO TIJUCAS - SC
CNPJ 18.786.010/0001-60

Página 2

FALCÃO SANEAMENTO

Por necessidade óbvia referente a segurança, rapidez, condições adequadas, saúde pública e outras variantes, tendo em vista a característica da prestação de serviço almejada conforme disposto no objeto da presente licitação, deverá o licitante comprometer-se:

- a) ter uma estação de tratamento para descarte e tratamento de efluentes;
- ou
- b) possuir contrato com empresa devidamente licenciada para descarte e tratamento de efluentes.

Significa dizer que em caso de não haver estação própria, deverá o licitante deter um contrato com empresa que possa efetivamente prestar este serviço.

A validade jurídica da exigência referida pelo Edital, não fica restrita a apresentação do "contrato", mas analisando o seu conteúdo, que este vínculo possa comprovar a capacidade de atendimento e principalmente se este documento é válido para a comprovação que se pretende.

No caso em tela, vê-se que a empresa declarada vencedora, TRANSPORTES DELL'AGNOLO LTDA. ME, apresentou para a finalidade de comprovar sua qualificação técnica (item 9.11.4 do Edital) a contratação de empresa para o descarte e tratamento de efluentes.

Num primeiro momento, há – supostamente - o cumprimento do que o edital solicita, vez que apresentou o contrato solicitado.

Entretanto, não basta que uma simples apresentação de um "contrato" possa satisfazer a exigência técnica pretendida.

Deve a contratação permitir que a prestação de serviço prevista no objeto possa ser satisfeito por completo, em homenagem ao interesse público primário.



FALCÃO SANEAMENTO

O que o Ente Público promovedor de qualquer licitação almeja é a satisfação deste interesse público, ou seja, que o objeto da licitação (seja esta de aquisição de material, prestação de serviço ou realização de uma obra) seja atendido em sua plenitude, sem pairar dúvidas sobre eventual descumprimento, ainda que este possa existir em decorrência de inúmeros fatores, conforme a própria legislação prevê.

Ocorre que, na fase em que se encontra o processo, não pode haver descumprimento.

A fase interna das licitações apresenta uma gama relevante de temas que geram dúvidas e debates variados, que podem envolver todo e qualquer ato pertencente à respectiva fase. Natural que isso ocorra, visto que a fase interna apresenta uma complexidade ímpar e norteará todas as fases posteriores (fases externa e contratual), exigindo, assim, um cuidado e uma atenção muito particular por parte dos envolvidos no processo de contratação.

Por exemplo, sabe-se que é na fase interna da licitação que são definidos os documentos de habilitação que serão exigidos do(s) particular(es) no instrumento convocatório, a fim de averiguar se a pessoa da licitante tem condições jurídicas, técnicas, econômicas, fiscais e trabalhistas para contratar com a Administração Pública.

As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, servem para demonstrar uma garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

O Edital exige claramente que a contratação de empresa devidamente licenciada possa, ao fim que se destina, permitir a perfeita prestação de serviço.

RUA PEDRO EULALIO ANDRIANI 272 XV DE NOVEMBRO TIJUCAS - SC
CNPJ 18.786.010/0001-60

Página 4



FALCÃO SANEAMENTO

A empresa Licitante, portanto, tem o dever de comprovar que possui esta capacidade técnica, e mais, não apenas comprovar que possui vínculo, mas que este A PERMITE prestar o serviço.

Nesta vertente, analisando detidamente o contrato apresentado pela empresa TRANSPORTES DELL' AGNOLO LTDA. ME, firmado com a empresa MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. denota-se, claramente que há um impeditivo expreso no contrato que o invalida juridicamente para a comprovação técnica pretendida.

De acordo com a cláusula vigésima terceira do mencionado contrato, o vínculo firmado entre as empresa somente terá validade em certames licitatórios, desde que devidamente autorizado pela empresa CONTRATADA, neste caso a MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

Não há na documentação carreada aos autos qualquer comprovação desta autorização por parte da empresa.

Não há dúvida quanto a não validade deste contrato para o fim em que foi apresentado, ou seja, não há conteúdo jurídico; um vazio, um nada jurídico, portanto.

Ressaltamos, não basta apenas apresentar um contrato, deve ele ter validade para o propósito que se destina.

Na forma como foi realizado, é como se não fosse apresentado, uma vez que nada comprovou para o atendimento da capacidade técnica.

Não apenas descumpriu o edital, como demonstrou que a empresa TRANSPORTES DELL' AGNOLO LTDA. ME não detém capacidade técnica para o atendimento,

RUA PEDRO EULALIO ANDRIANI 272 XV DE NOVENBRO TIJUCAS - SC
CNPJ 18.786.010/0001-60

Página 5



FALCÃO SANEAMENTO

como invariavelmente está impedida de realizar o serviço de forma satisfatória, vez que não tem autorização para assim proceder.

A prestação de serviço está comprometida, pois a empresa não apresentou que possui o local destinado para a destinação e tratamento de efluentes.

O contrato apresentado não poderia ser utilizado, uma vez que carece de autorização para sua validade perante os Entes Públicos.

Ora, não é em vão que referida cláusula foi estipulada. A empresa contratada MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. não quer e não pretende se comprometer com serviços de terceiros sem deter a capacidade de atendimento. Isto está claro.

Por isso condicionou o atendimento (ainda que terceirizado) de órgãos públicos a uma prévia autorização, sem a qual o documento apresentado pela empresa TRANSPORTES DELL' AGNOLO LTDA. ME não possuiria validade jurídica.

Deste modo resta evidente que a empresa declarada habilitada e vencedora do certame descumpriu a exigência editalícia prevista pelo item 9.11.4.

Uma vez descumprido o Edital, deve ser revista a decisão que declarou a habilitação da empresa TRANSPORTES DELL' AGNOLO LTDA. ME e, ato contínuo, a declarou vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/PMSJB/2020, especificamente para os itens de Limpa fossa e Hidrojateamento.

FALCÃO SANEAMENTO

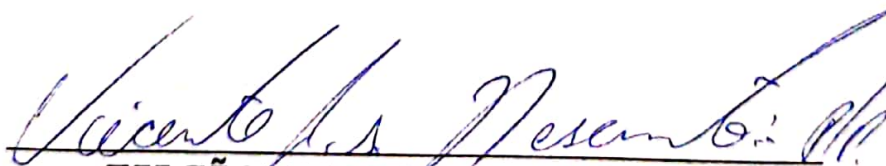
REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento do presente recurso, vez que tempestivo e com os demais requisitos cumpridos;
- b) Seja a ele dado total PROVIMENTO, com o desígnio de REFORMAR de decisão que culminou pela HABILITAÇÃO da empresa TRANSPORTES DELL' AGNOLO LTDA. ME , declarando-a INABILITADA, por descumprir a regra do Edital de licitação (item 9.11.4) conforme exposto nestas razões recursais.
- c) Uma vez PROVIDO, requer ainda a revisão da decisão que declarou a empresa TRANSPORTES DELL' AGNOLO LTDA. ME vencedora na fase da licitação, especialmente para os itens de Limpa fossa e Hidrojateamento, dando a devida continuidade do certame
- d) Seja a Recorrida intimada para, querendo, contrarrazoar o presente recurso.

Aguarda merecer deferimento.

São João Batista, 09 de julho de 2020.



FALCÃO SANEAMENTO LTDA ME

CNPJ - 18.786.010/0001-60

Edna Falcão

CPF 078.383.589-22

RUA PEDRO EULALIO ANDRIANI 272 XV DE NOVEMBRO TIJUCAS - SC
CNPJ 18.786.010/0001-60

Página 7